

**PROJETO DE LEI Nº 141 /2016.**

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

~~RECEBIDO  
EM 12/07/2016~~

Ricardo Silva  
Diretor-Geral  
Matr. 0116

**Expediente n. 153/2016**

**CRIA A SEMANA DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL  
"DOADORES DE ESPERANÇA"**

GIL MAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Mobilização "Doadores de Esperança", no Município de Esteio, que ocorrerá anualmente no período de 12 a 20 de agosto de cada ano, na rede pública de ensino no Município de Esteio.

**Art. 2º** A Semana de Mobilização Municipal "Doadores de Esperança", no Município de Esteio, possui o escopo de conscientização dos alunos da rede pública municipal, bem como da comunidade de Esteio, acerca da importância da doação voluntária de sangue, plaquetas, órgãos, tecidos e medula óssea.

**Art. 3º** Durante a semana poderão ser desenvolvidas ações educativas, com o objetivo de orientar e conscientizar alunos, bem como pais, professores e servidores municipais da rede pública de ensino, extensivo à população esteiense em geral, cerca dos benefícios da doação voluntária de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea.

**Art. 4º** Para a efetivação das ações previstas no art. 3º desta Lei, o Poder Público poderá utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou celebrar acordos ou convênios com pessoal especializado, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa instituir a Semana de Mobilização "Doadores de Esperança", como consta em seu art. 1º, visando conscientizar e informar os alunos da rede pública municipal, assim como a população esteiense em geral, acerca da importância da doação voluntária de sangue, plaquetas, órgãos, tecidos e medula óssea.

A proposta pretende integrar as escolas municipais e a população na luta pelo salvamento de vidas por meio da doação, visando que as gerações futuras cada vez mais adquiram a cultura de tal ato solidário, salvaguardando a dignidade humana em seu aspecto mais essencial, que é salvar a vida daqueles que precisam de um órgão.

Saliente-se a constitucionalidade desta planificação legislativa, pois não atribui obrigação ao Poder Executivo, mas apenas prevê um ato de incentivo e estímulo para a doação, sem despesas ou ações compulsórias.

Sendo assim, comprehende-se justificado o presente projeto, solicitando-se a sua apreciação por parte dos ilibados Vereadores do Município de Esteio.

Câmara de Vereadores de Esteio, 12 de julho de 2016

Marcelo Kohlrausch Pereira  
Vereador Proponente